



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.373 /2018.

Dispõe sobre a divulgação de lista de medicamentos fornecidos pela rede SUS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

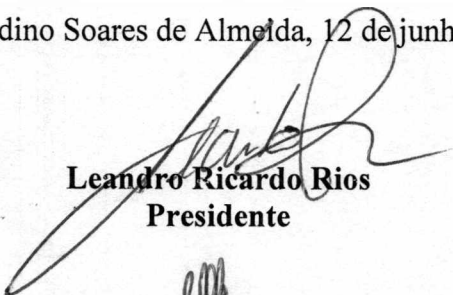
Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, fará a divulgação de lista de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, fornecidos pela rede SUS, na rede municipal de saúde de Pirapora.

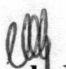
Art. 2º. A divulgação referida no art. 1.º será feita mediante fixação da lista impressa, em local de fácil visualização e leitura, na farmácia do SUS, em todas as UAPS do Município, no Hospital Municipal, nos centros de saúde e, inclusive, na própria sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A lista de medicamentos também ficará ser disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 4. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 12 de junho de 2018.

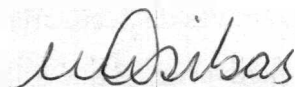

Leandro Ricardo Rios
Presidente


Cleiton Paulo Dias Lopes
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.373/2018

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 02 de Julho de 2018



MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita Municipal de Pirapora

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.373/2018.

LEI MUNICIPAL Nº 2.373/2018.

Dispõe sobre a divulgação de lista de medicamentos fornecidos pela rede SUS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, fará a divulgação de lista de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, fornecidos pela rede SUS, na rede municipal de saúde de Pirapora.

Art. 2º. A divulgação referida no art. 1º será feita mediante fixação da lista impressa, em local de fácil visualização e leitura, na farmácia do SUS, em todas as UAPS do Município, no Hospital Municipal, nos centros de saúde e, inclusive, na própria sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A lista de medicamentos também ficará ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 4. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora (MG), 02 de Julho de 2018

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.373/2018

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 02 de Julho de 2018

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:763DEC3C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/08/2018. Edição 2322

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>